PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.766/97, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.997.

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO III E DO PARÁGRAFO ÚNICO AMBOS DO ART. 9º DA LEI Nº 1.231/91.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do artigo 9º da Lei nº 1.231, de 13 de maio de 1.991, fica alterado, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - (...)

III - suprir necessidades de pessoal em cargos vagos para os quais não haja concursados, quando a vacância for prejudicial ao serviço público".

Art. 2º - O Parágrafo Único do artigo 9º da Lei nº 1.231, de 13 de maio de 1.991, fica alterado, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - (...)

Parágrafo Único - As contratações de que trata este artigo não poderão exceder a 180 (cento e oitenta) dias e não poderão ser renovadas, exceto para suprir as necessidades de pessoal nas áreas de Magistério e Medicina".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 11 de dezembro de 1.997.

Oscar Caetano Neto
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº 141
do livro de Registro
de leis nº 40
Em: 02 / 02 / 98
Ass. do Encarregado